

TC 023.480/2009-8

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Manaíra - PB

Responsáveis: José Simão de Sousa (287.711.504-63) e Construtora Xico's Ltda. (03.719.584/0001-48)

Interessados: Ministério da Saúde

Advogados: André Puppim Macedo (OAB/DF 12.004); Alexandre Spezia (OAB/DF 20.555); Cristiane Nina Antunes (OAB/DF 20.132); Juliana Marques Santana Puppim (OAB/DF 34.005); Luiz César Simões Cardoso (OAB/DF 22.435); Marcus Paulo Santiago Teles Cunha (OAB/DF 34.184); Mariana Aires Coelho Araújo Dias (OAB/DF 35.226); Priscila Brito Marangon (OAB/DF 25.562); Tathiana Passoni Reis (OAB/DF 31.414); Hugo Medeiros Gallo da Silva (OAB/DF 10.396/E); Tatiane Difforene Dalla Lana (OAB/DF 11.167/E) e Rafael Marques Valente (OAB/DF 10.363/E)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a Delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 6/2013, de 18/2/2013, publicada no BTCU 7, de 4/3/2013;
2. Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 1.961/2014-TCU-1ª Câmara (peça 83), resolveu conhecer dos embargos impetrados pelo Sr. José Simão de Sousa, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, em seus exatos termos, a deliberação recorrida, Acórdão 867/2014-1ª Câmara (peça 75), que negou provimento, sem efeito suspensivo, a recursos de reconsideração contra o Acórdão 4.772/2011-1ª Câmara (peça 5, p. 40-41);
3. Considerando que, em razão de não ter sido encontrado novo endereço para a Construtora Xico's Ltda., em nova pesquisa efetuada (peça 87) às bases públicas disponíveis para este Tribunal, deve-se efetuar a comunicação ao Sócio-Administrador, Sr. Francisco de Lima Alves (CPF 495.805.314-04), que continua recebendo as correspondências enviadas, dentre elas, a última, o

Ofício 0098/2013-TCU/SECEX-PB (peça 67; AR à peça 69), bem como foi quem deu entrada na peça recursal em nome da aludida empresa (peça 9);

4. Considerando que, tendo em vista que o Sr. Brenno Duarte, OAB/DF 12.289, solicita, em nome do Sr. José Simão de Sousa, cópia do presente processo, por meio do requerimento de peça 84, restando ausente o instrumento procuratório, foi mantido contato telefônico com o mesmo, por meio do número 61-9360-6354, ficando o referido advogado de apresentar a devida procuração no protocolo da Sede do TCU;

5. Considerando que o Sr. José Simão de Sousa impetrou embargos de declaração (peça 85) contra o Acórdão 1.961/2014-TCU-1ª Câmara (peça 83), não sendo assim necessário expedir notificação a esse responsável, tendo sido efetuado o devido registro da interposição do recurso no CADIRREG (Código 05.0 - Recurso Interposto, em Exame de Admissibilidade) (peça 88);

6. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.

7. Em seguida, elaborem-se as seguintes comunicações, com envio de cópia dos Acórdãos 4.772/2011-TCU-1ª Câmara (peça 5, p. 40-41), 3.573/2012-TCU-1ª Câmara (peça 27), 5.821/2012-TCU-1ª Câmara (peça 45), Acórdão 867/2014-TCU-1ª Câmara (peça 75) e 1.961/2014-TCU-1ª Câmara (peça 83):

- a) comunicação de decisão, sem prazo, ao Sócio-Administrador da Construtora Xico's Ltda., Sr. Francisco de Lima Alves (CPF (495.805.314-04);
- b) notificação à Fundação Nacional de Saúde – FUNASA; e
- c) notificação à Procuradoria da República em Campina Grande para as providências cabíveis.

8. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para:

- a) expedir as comunicações;
- b) quando da entrada da procuração do Advogado Brenno Duarte, OAB/DF 12.289, efetuar o atendimento da solicitação de cópia, em nome do Sr. José Simão de Sousa, constante à peça 84; e
- c) remeter os autos ao gabinete do Exma. Ministra Ana Arraes, Relatora que proferiu o voto condutor do acórdão recorrido, para apreciação, nos termos do art. 287, §2º, do Regimento Interno/TCU c/c o inciso III do art. 49 da Resolução TCU 259/2014.

SECEX-PB - Assessoria, 16/6/2014.

[Assinado Eletronicamente]
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA
Assessor